



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS CURSO DE ENFERMAGEM DE 2019

Pelo presente instrumento particular para prestação de serviços educacionais, que entre si fazem:

Identificação do Contratante		
Nome		Nacionalidade
Estado Civil	RG (n.º e órgão expedidor)	CPF
Nome Cônjuge		CPF
Endereço		Bairro
Cidade	CEP	Telefones
E-mail		

doravante denominado simplesmente **Contratante**, e como avalista e solidariamente responsável, pelo que aqui se acha pactuado, em especial pelos encargos financeiros, assinam o presente:

Identificação do Avalista		
Nome		Nacionalidade
Estado Civil	RG (n.º e órgão expedidor)	CPF
Nome Cônjuge		CPF
Endereço		Bairro
Cidade	CEP	Telefones
E-mail		

e de outro lado, como **CONTRATADA**, a **AESC - Faculdade Wenceslau Braz (FWB)**, situada à Av. Cesário Alvim, 566, CEP 37.501-059, nesta cidade de Itajubá-MG, inscrita no CNPJ n.º 21.033.980/0002-80, mediante as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula I – Beneficiário dos Serviços de Educação Escolar – Aluno

Identificação do Aluno Beneficiário		
Nome		Nascimento:
Estado Civil	RG (n.º e órgão expedidor)	CPF
Nome Cônjuge		CPF
E-mail:		Tel.:

Cláusula II - O objeto do presente contrato é a prestação, pela Contratada, de serviços educacionais de nível superior ao Beneficiário indicado na Cláusula I, no primeiro semestre letivo de 2019, conforme calendário escolar, regimento interno e projeto pedagógico da instituição de ensino, resultante do deferimento de requerimento de matrícula e apresentação dos demais documentos necessários à sua efetivação.

§ 1º - Como serviços mencionados nesta cláusula se entendem os que objetivam ao cumprimento da proposta pedagógica e educacional, ministrando aulas e demais atividades escolares prestadas a toda turma, coletivamente, não incluídas as atividades facultativas, de caráter opcional ou em grupo específico ou especial.

§ 2º - Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, adaptação, reciclagem, segunda chamada, exames especiais, transporte escolar, atividades de frequência facultativa para o aluno, bem como uniformes, merenda, fornecimento de segundas vias de documentos, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, bem como material didático de uso individual e obrigatório, que poderão ser objeto de ajuste à parte.

§ 3º - O Beneficiário estará sujeito às normas do Regimento Escolar da Contratada, cuja íntegra encontra-se à sua disposição na Secretaria para consulta e extração de cópias, podendo obter tantas cópias quanto desejar, arcando com as despesas de reprografia.

§ 4º - É de inteira responsabilidade da Contratada o planejamento e a prestação dos serviços de educação escolar, a marcação de datas para avaliação de aproveitamento, fixação da carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do Contratante.

§ 5º - O Contratante fica desde já obrigado a entregar requerimento de matrícula na secretaria da Contratada, informando as disciplinas a serem cursadas e respectivos créditos, sob pena de indeferimento da mesma.

§ 6º - O Contratante está incumbido de apresentar um Avalista com idoneidade cadastral e renda comprovada igual ou superior à mensalidade integral do curso contratado. Não pode ser Avalista o cônjuge do estudante ora Contratante, nem aquele que consta como beneficiário em contrato vigente da FWB. Dispensa-se o avalista em caso de pagamento a vista do semestre.

Cláusula III - Pelos serviços educacionais referidos na Cláusula II, o Contratante pagará à Contratada uma semestralidade escolar no valor de R\$ 11.664,00 (onze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), fixada na forma da lei.

§ 1º - O valor da semestralidade poderá ser pago à vista ou em 6 (seis) parcelas mensais e iguais, sendo que a primeira, no valor de **R\$ 1.944,00 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais)**, deverá ser paga no ato da matrícula, como sinal, arras e princípio de pagamento e condição para concretização e celebração do contrato de prestação de serviços, e as demais nas seguintes datas:

Mensalidades	Valor	Referência	Data vencimento
2ª mensalidade	R\$ 1.944,00	Fevereiro/2019	28/02/2019
3ª mensalidade	R\$ 1.944,00	Março/2019	31/03/2019
4ª mensalidade	R\$ 1.944,00	Abril/2019	30/04/2019
5ª mensalidade	R\$ 1.944,00	Maió/2019	31/05/2019
6ª mensalidade	R\$ 1.944,00	Junho/2019	30/06/2019

§ 2º - A matrícula somente se efetivará com a apresentação do comprovante do pagamento da primeira parcela. No caso de pagamento com cheque, somente terá validade após a liquidação do mesmo. A quitação das parcelas subsequentes à matrícula, não sendo em moeda corrente, o pagamento será sempre "pro solvendo".

§ 3º - Caso o Contratante venha a desistir da matrícula, o que deverá ser feito formalmente (por escrito), SOMENTE GERARÁ DIREITO A DEVOLUÇÃO SE FOR FEITO ANTES DO INÍCIO DAS AULAS, podendo ainda a Contratada reter a título de despesas operacionais e de tributos e contribuições incidentes sobre o faturamento, o percentual de 30% (trinta por cento). Se a desistência ocorrer depois de iniciado o período de aulas, não será devolvido o valor pago a título de matrícula, observando-se, ainda o disposto na cláusula IV.

§ 4º - Optando o Contratante pelo pagamento parcelado, as mensalidades deverão ser pagas através da rede bancária mediante boleto ou carnê expedido ou retirado junto à tesouraria, sendo certo que, o não recebimento do carnê para o pagamento não exime o Contratante do mesmo, nem das penalidades pelo inadimplemento, razão pela qual deverá, nesta hipótese, e no horário de atendimento da instituição, dirigir-se à tesouraria, com a devida antecedência, para providenciar a emissão da 2ª via do documento, de modo que possa cumprir a obrigação Contratada.

§ 5º - O Contratante poderá optar por cursar matérias isoladas, mediante o pagamento de **R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais)** por crédito, podendo ser pago à vista ou em 6 (seis) parcelas mensais e iguais, sendo que a primeira deverá ser paga no ato da matrícula, devendo mencioná-las no respectivo Requerimento de Matrícula a ser entregue na Secretaria, o qual fará parte integrante deste contrato, respeitando-se as demais regras contratuais.

Cláusula IV - Havendo atraso de pagamento de qualquer parcela descrita na Cláusula III, o Contratante pagará o valor em atraso acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento).

§ 1º - Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, o valor em atraso será devidamente atualizado pelo INPC e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e depois aplicada a multa prevista no *caput*.

§ 2º - Se o atraso for superior a 90 (noventa) dias, a Contratada poderá, ficando desde já autorizado a assim proceder: emitir contra o Contratante os títulos de crédito cabíveis; efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação aplicável; recusar a renovação da matrícula para o período letivo seguinte; ajuizar ação competente aplicando-se ainda o valor das custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, independente da inscrição do devedor no SPC.

§ 3º - Havendo débito ao final do semestre letivo, o Beneficiário será automaticamente desligado da Contratada (Lei nº 9.870/99, art. 6º, § 1º - MP 2.173/24), desobrigando-se esta de deferir pedido de renovação de matrícula (art. 5º da citada Lei).

Cláusula V - O pedido de cancelamento, de desistência, de trancamento de matrícula ou de transferência deverá ser formalizado por escrito pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de instrumento próprio, observadas as disposições legais e o Regimento Interno da Contratada.

§ 1º - A simples infrequência do Beneficiário às aulas ou a não participação nas atividades escolares, sem a apresentação do requerimento de que trata o *caput*, não desobriga o Contratante do pagamento das parcelas contratadas.

§ 2º - O valor a ser pago pelo período compreendido entre a data do último vencimento e do efetivo desligamento do Beneficiário será calculado proporcionalmente ao número de dias frequentados, tendo por base o valor da parcela mensal.

Cláusula VI - Toda a estrutura, material e equipamento da Contratada, disponibilizados em sala de aula ou colocados à disposição do Contratante e seu beneficiário são de sua inteira responsabilidade, devendo por estes ser reparados, substituídos ou indenizados quando danificados pelo mau uso ou extraviados.

Cláusula VII - Com o objetivo de manter a concentração, bem como o bom aproveitamento das aulas pelos alunos, fica proibida a conversação, bem como a troca de mensagens através de telefone celular e o uso de dispositivo sonoro do aparelho em salas de aula (durante o período de aulas), nos termos da Lei Estadual nº 14.486 de 09/12/2002 e do Regimento Escolar dessa Instituição.

Cláusula VIII - O presente contrato poderá ser rescindido:

I - pela Contratada, pela prática de ato infracional ou por motivo disciplinar dado pelo Beneficiário, ou previsto no Regimento Escolar, ou por incompatibilidade ou desarmonia do Beneficiário, ou de seu responsável, com o regime ou filosofia pedagógica adotada pela Faculdade;

II - pelo Contratante, desde que observado a Cláusula V;

III - por acordo entre as partes;

IV - em razão do descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

Cláusula IX - O diploma, aquele considerado documento escolar que comprove a colação de grau, será expedido gratuitamente ao Beneficiário, em papel Vergê. Caso o aluno queira que o mesmo seja expedido em papel especial, será cobrado separado, o valor referente às despesas para confecção especial do diploma, cujo preço será definido pela Contratada.

Cláusula X - O Contratante, assim como o aluno Beneficiário, devem respeitar a imagem, marca, reputação e o patrimônio escolar, usando-o de forma adequada, nos termos do Regimento Interno, inclusive nos ambientes digitais, e colaborar proativamente para a sua preservação.

Parágrafo único - A Contratada poderá solicitar ao Contratante o apagamento de conteúdos que estejam nos recursos educacionais tecnológicos dos alunos, na Internet ou em mídias sociais, sempre que contrários à ética, à moral, aos bons costumes, à legislação nacional vigente, ao Regimento Interno e regras da Instituição, bem como quando afetarem o bom relacionamento da comunidade escolar ou que possam configurar algum tipo de risco à sua segurança.

Cláusula XI - O Contratante obriga-se a comunicar a Contratada seu novo domicílio, sempre que houver alteração do mesmo.

Cláusula XII - O Contratante é responsável, civil e penalmente, pela veracidade e autenticidade dos dados, declarações, informações e documentos que fornecer, bem como pelas consequências que deles advierem.

Cláusula XIII - As partes elegem o foro da cidade de Itajubá-MG para dirimir questões oriundas deste contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente em duas vias também assinadas por duas testemunhas.

Itajubá, _____ de _____ de _____.

Contratante

Avalista

Contratada – FWB

Cônjuge contratante

Cônjuge Avalista

Beneficiário – aluno